



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO

OFÍCIO Nº 011/2024/AGC

Itaiópolis, 30 de janeiro de 2024.

ASSUNTO: RESPOSTA AOS RECURSOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO nº89/2023 - TOMADA DE PREÇO nº 14/2023 da Prefeitura Municipal de Itaiópolis/SC.

RECORRENTES: EDITORA FTD S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **61.186.490/0009-04**.

GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **75.104.422/0008-82**.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE ENSINO ESTRUTURADO, COMPOSTO POR MATERIAL DIDÁTICO IMPRESSO E DIGITAL, DA ETAPA DE EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ GRUPO 4 E 5 ANOS) E DA ETAPA DO ENSINO FUNDAMENTAL I (1º AO 5º ANO) NA DISCIPLINA DE LÍNGUA INGLESA, DESTINADOS AS UNIDADES ESCOLARES DE ITAIÓPOLIS/SC, CONFORME DESCRIÇÃO DOS ITENS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E NAS CONDIÇÕES FIXADAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

1 – ADMISSIBILIDADE.

A empresa **EDITORA FTD S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 61.186.490/0009-04, interpôs recurso no dia 14 (quatorze) de dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três) pelo e-mail pregoeiroea.itaiopolis.sc@gmail.com, protocolado sob nº2495/2023.¹

A empresa **GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 75.104.422/0008-82, interpôs recurso no dia 19 (dezenove) de janeiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro) pelo e-mail cpl@itaiopolis.sc.gov.br, protocolado sob nº76/2024.²

Sendo assim, as interposições de recursos das proponentes **EDITORA FTD S.A GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA** são tempestivas e serão analisados os méritos.

2 - DA SÍNTESE

Informo que a íntegra da peça está disponível no portal da transparência do município - <https://itaiopolis.sc.gov.br/licitacoes/>

Resumidamente, a proponente **EDITORA FTD S.A** requer que “a decisão da Comissão Permanente de Licitação seja reformada para reconhecer a classificação da Editora FTD S.A. na Tomada de Preços n. 14/2023.”. ¹

¹ <https://itaiopolis.sc.gov.br/uploads/sites/429/2023/10/Recurso-FTD.pdf>

² <https://itaiopolis.sc.gov.br/uploads/sites/429/2023/10/Recurso-Grafica-e-Editora-Posigraf-LTDA.pdf>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO

Resumidamente, a proponente **GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA** requer que seja revisto “o ato administrativo que determinou a abertura da Proposta Financeira antes da divulgação do resultado da Proposta Técnica, o que culminou na ausência da abertura do prazo recursal entre essas duas fases do Edital de Tomada de Preços nº 014/2023, face ao descumprimento dos princípios do devido processo legal, da vinculação ao instrumento convocatório e do sigilo das propostas, bem como ao item 7.8 do Edital.”.²

3 - DA ANÁLISE.

1- A recorrente **EDITORA FTD S.A** arrazoa sobre o excesso de formalismo aplicado no julgamento da proposta técnica que resultou em sua desclassificação, alegando que “não ter apresentado “Termo de Compromisso”, sendo que a ausência formal deste documento não é suficiente para comprometer a finalidade da Tomada de Preços n. 14/2023 (muito menos constitui afronta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório), notadamente quando constatamos que o conteúdo do referido Termo está abrangido na “Declaração de Regularidade” apresentada pela licitante.”.¹

Vejamos o item 10.1 do Edital³ que fundamentou a desclassificação da recorrente supracitada, conforme discorre a Ata⁴ publicada no dia 11 (onze) de dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três).

10.1. É condição básica e imprescindível que a licitação apresente amostra completa dos materiais, proposta técnica detalhada dos serviços e recursos tecnológicos ofertados, bem como termo de compromisso de fornecimento de material adaptado em braille, ampliado ou em formato digital.³ (GRIFO MEU)

Creio que o texto do item 10.1 do Edital deixa claro com relação a condições para participação do certame, a apresentação das amostras, proposta técnica e ainda, utilizando da locução “bem como”, enfatiza a exigência da apresentação de “termo de compromisso de fornecimento de material adaptado em braille, ampliado ou em formato digital.”³

Esclarecido o motivo pela desclassificação da proponente **EDITORA FTD S.A**, saliento que a mesma foi habilitada na fase de anterior, a recorrente argumenta que o julgamento e decisão da Comissão Permanente de Licitação – CPL, foi demasiado formalismo, citando

³ <https://itaiopolis.sc.gov.br/uploads/sites/429/2023/10/Edital-e-seus-Anexos-4.pdf>

⁴ <https://itaiopolis.sc.gov.br/uploads/sites/429/2023/10/Ata-da-Sessao-de-JULGAMENTO-PROPOSTA-TECNICA.pdf>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO

os princípios da competitividade, isonomia e eficiência, além da citação do Min. Eros Grau:

“o direito não se interpreta em tiras, aos pedaços, a interpretação de qualquer texto de direito impõe ao intérprete, sempre, em qualquer circunstância, o caminhar pelo percurso que se projeta a partir dele do texto – até a Constituição. Um texto de direito isolado, destacado, desprendido do sistema jurídico não expressa significado algum” (Ensaio e discurso sobre a interpretação/aplicação do direito, Malheiros, 2002, p. 34).”¹

Existe uma expressão, a qual não sei a autoria, que corrobora com a citação apresentada pela recorrente e faz-me concordar, ela diz que *“um texto fora do contexto vira pretexto”*. Vejamos, a CPL julgou e decidiu pela desclassificação da proponente **EDITORA FTD S.A** não de um fato isolado, mas seguindo as determinações do Edital para cada fase da licitação, como já supra referido. Após concluída a fase de habilitação, iniciou-se nova fase, a qual possui uma sessão no Edital, sendo, “10. APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS”³, que compreende como deve ser apresentado as amostras, que fazem parte da Proposta Técnica. O item que fundamentou a desclassificação da empresa, decorre desta sessão e nesta fase, não sendo desta forma interpretado de forma isolada, destacada ou desprendido do sistema jurídico. Na realidade é a recorrente que, alegando formalismo excessivo da Comissão Permanente de Licitação, destaca um texto, contido em um documento analisado na fase anterior de habilitação, para arrazoar que o documento não apresentado na fase de julgamento da proposta técnica, que motivou sua desclassificação, pode ser suprido por documento anexado no envelope nº1.

Vejamos o que diz o texto o qual a recorrente se refere, que faz parte Declaração Unificada, analisada na fase de habilitação das proponentes:

Modelo Declaração de Regularidade

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº....., CPF nº, declara, perante à Lei, que até a presente data:

- a) Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Não está impedido de transacionar com a Administração Pública;
- c) Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- d) Não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94;
- e) Atende à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO

f) Tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos. ³ (GRIFO MEU)

A recorrente arrazoa que, por ter declarado “*pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos*” ³ na Declaração Unificada, isto supri a ausência do documento “*termo de compromisso de fornecimento de material adaptado em braile, ampliado ou em formato digital*” ³ obrigatório e não entregue nos documentos da Proposta Técnica e Amostras.

Como já abordado, os documentos não são equivalentes e nem pertencem a mesma fase do certame. O documento Declaração Unificada, exigida para habilitação, refere-se a possíveis impeditivos que possam inabilitar a proponente a fornecer o objeto a Administração, incluindo a alínea f) da declaração supracitada, que se refere à anuência, isto é, o consentimento da proponente com relação as exigências do Edital. Qual exigência? Por exemplo, a exigência do item 10.1 do Edital:

10.1. É condição básica e imprescindível que a licitação apresente (...) **termo de compromisso de fornecimento de material adaptado em braile, ampliado ou em formato digital.** ³ (GRIFO MEU)

A não apresentação deste termo de compromisso, faz-me duvidar da veracidade da declaração apresentada pela proponente **EDITORA FTD S.A**, haja vista que não apresentou o documento e deste modo não tem conhecimento das exigências do Edital.

E por fim, como citado o princípio da vinculação ao Edital, partindo do julgamento orientados pelos princípios da impessoalidade e isonomia, a proponente **EDITORA FTD S.A** por desconhecimento ou equívoco, não cumpriu com o exigido como condição básica e imprescindível a apresentação do documento termo de compromisso de fornecimento de material adaptado em braile, ampliado ou em formato digital, e a abertura de prazo para diligência, feriria o princípio da isonomia do processo, já que a diligência é para ser usado para complementar documentos ou informações preexistentes e não ausentes.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. (Lei Federal 8.666/93, Brasil) ⁵

2 - A recorrente **GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA** inicia arrazoando “*em face da não abertura de prazo recursal entre as Fases 2 – Proposta Técnica e 3 – Proposta Financeira,*

⁵ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18666cons.htm



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO

provocada pela ausência de publicidade tempestiva da Ata de Deliberação e Pontuação do Material Pedagógico”² citando ainda o Art.º 109, Inciso I, alínea b, da Lei Federal 8.666/93 e o item 12 do Edital³.

Vejamos o que diz o Edital com relação as fases do certame e o item 12 do Edital citado pela recorrente. Com relação a quantidade e descrição das atividades das fases da Tomada de Preço nº 14/2023, o Edital nos itens 4.1, 7.9 e 8.1 determina:

4.1. Esta licitação será realizada em **três fases**, sendo a **1ª (primeira) de Habilitação**, a **2ª (segunda) de Proposta Técnica** e a **3ª (terceira) Proposta Financeira**, cujos documentos deverão ser entregues em envelopes, fechados e indevassáveis.³ (GRIFO MEU)

7.9. Após a fase de habilitação, a **Comissão abrirá e apreciará o conteúdo dos envelopes atinentes as Propostas Técnica e Financeira dos licitantes habilitados**, rubricando, juntamente com os presentes, cada uma das folhas apresentadas.³ (GRIFO MEU)

8.1. O julgamento da presente licitação compreenderá **três fases distintas: a primeira que se iniciará com a abertura do Envelope de n.º 01**, relativo aos documentos de habilitação, e **a segunda que se iniciará, com a abertura do Envelope de n.º 02, contendo as propostas técnicas e após com a abertura do Envelope de n.º 03, contendo as propostas financeiras**.³ (GRIFO MEU)

Não se pode negar que o Edital, nos itens 4.1 e 8.1, declara que o certame compreende 3 fases. Entretanto o item 7.9 que fala dos procedimentos do certame, e o próprio item 8.1 que cita três fases, e traz as diretrizes para o julgamento das fases, não determina o que fazer na fase três. Nos dois itens, 7.9 e 8.1, o texto do Edital orienta no “Procedimento” e “Julgamento do Certame”, respectivamente aos itens citados, a avaliação da Proposta Técnica e Proposta de Preço pela Comissão Permanente de Licitação – CPL na mesma fase. Vejamos novamente:

7.9. Após a fase de habilitação, a **Comissão abrirá e apreciará o conteúdo dos envelopes atinentes as PROPOSTAS TÉCNICA E FINANCEIRA dos licitantes habilitados**, rubricando, juntamente com os presentes, cada uma das folhas apresentadas.³ (GRIFO MEU)

8.1. O julgamento da presente licitação compreenderá **três fases distintas: a primeira que se iniciará com a abertura do Envelope de n.º 01**, relativo aos documentos de habilitação, e **a segunda que se INICIARÁ, com a abertura do Envelope de n.º 02, contendo as propostas técnicas e APÓS com a abertura do Envelope de n.º 03, contendo as propostas financeiras**.³ (GRIFO MEU)

A interpretação da CPL com relação a forma de proceder e julgar o certame seguindo os itens do Edital supra referidos foi de que a proposta Técnica e Preço deveriam ser julgadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO

em mesma fase e publicadas⁶. Até porque o tipo de julgamento do Processo Administrativo nº89/2023 - Tomada de Preço nº 14/2023 é “Técnica e Preço”, isto é o conjunto das duas propostas, sendo cada propostas equivalendo um peso definido em Edital, que resultará em uma Nota Final, obtendo-se a classificação as propostas das proponentes. Diante desta pontuação final, que só pode ser determinada com o julgamento e avaliação da Proposta Técnica e Proposta de Preço juntas, então as proponentes podem recorrer sobre a decisão da CPL.

O item 12 do Edital que traz as diretrizes dos recursos administrativos, e citado pela recorrente **GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA**, não defini uma fase recursal entre a abertura dos envelopes nº 2 - Proposta de Preço e envelope nº 3 – Proposta Técnica. Na alínea b), do item 12.1.1, dispõe sobre:

12.1.1. Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação e inabilitação da proponente

b) julgamento das propostas

c) anulação ou revogação da licitação

d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento.

e) rescisão de contrato

f) aplicação de penas de advertência, suspensão temporária e multa ³ (GRIFO MEU)

O que dispõe o item 12 do Edital foi seguido, sendo julgamento da Habilitação, prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis, conforme alínea a), e depois julgamento da Proposta, sendo a Proposta Técnica e Preço não podendo ser fragmentada, prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis, conforme alínea b).

Por fim, mesmo o Edital em seu texto, citar que o processo possua três fases, ele não estabelece quais atos deveriam ser realizados na terceira fase. Diferente da descrição dos atos a serem realizados na fase um e dois, item 7.9 e 8.1 do Edital. Ainda, deve ser ponderado se mais uma abertura de prazo recursal, não vai contra o princípio da eficiência, com a abertura de mais um prazo recursal de cinco dias úteis, haja vista que de modo algum foi cerceado este direito, sendo o prazo aberto no dia 16 (dezesesseis) de janeiro de 2024 (dois mil e vinte quatro), dia posterior a publicação da Ata⁶ com a classificação das proponentes assim como publicação das avaliações dos materiais e propostas de preço, para que as proponentes habilitadas pudessem averiguar as notas

⁶ <https://itaiopolis.sc.gov.br/uploads/sites/429/2023/10/ATA-DE-JULGAMENTO-DE-PROPOSTA-TECNICA-E-PRECO.pdf>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO

dos seus materiais e junto as demais avaliações e propostas conferirem se o julgamento e classificação proferida pela CPL estava correta e então assim interpor recurso sobre qualquer mérito da sua pontuação final e classificação.

A proponente **GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA** cita ainda o Inciso III, do Art. 43º da Lei 8.666, que detalha sobre o procedimento das licitações. No inciso supracitado, estabelece que:

III - abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos; (Lei Federal 8.666/93, Brasil) ⁵

Mas vejamos o que diz os Incisos I e II do mesmo Art. 43º:

I - abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, e sua apreciação;

II - devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação; (Lei Federal 8.666/93, Brasil) ⁵
(GRIFO MEU)

O próprio Art. 43º da Lei 8.666, que estabelece o procedimento e julgamento das licitações, como arrazoa a recorrente, não determina nenhuma Fase Recursal entre a abertura das Propostas Técnicas e de Preço, que como já arrazoadado, são a propostas do certame que possui por tipo de julgamento melhor proposta Técnica e Preço. O artigo supra referido corrobora com a forma com que a CPL ágil, julgando a habilitação das empresas, em seguida abertura de recursos e após avaliação da proposta, sendo está, Técnica e Preço, como ênfase, em seguida nova abertura de prazo recursal, não havendo nenhum cercamento de direito.

Ainda a recorrente indaga sobre a publicidade das atas no dia de sua elaboração. A ata de deliberação, lavrada pela comissão de avaliação, no dia 19 (dezenove) de dezembro de 2022 (dois mil e vinte e três), um dia antes do recesso municipal de final de ano, foi entregue a este servidor, após sua nomeação pelo Decreto nº 3.120 de 8 de janeiro de 2024, que na primeira oportunidade que teve de se reunir com a Equipe de Apoio, julgaram a Proposta Técnica e Proposta de Preço conforme item 7.9 e 8.1, seguindo com a publicação do resultado assim como as Atas e Avaliações da comissão de avaliação.

A recorrente continua por interpelar com relação a obrigação de representantes das proponentes habilitadas, para apresentação do ambiente digital de aprendizagem conforme item determina o item 11.1.1. do Edital:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO

*11.1.1. As empresas participantes da licitação **deveram** enviar representantes para apresentar o Ambiente Digital de Aprendizagem e todos os serviços fornecidos pela empresa, a data, horário e local das apresentações serão definidos pela comissão, conforme disponibilidade dos membros da comissão, as apresentações deverão ser registradas em Ata pela comissão e assinada por todos os membros da mesma. ³ (GRIFO MEU)*

A recorrente não se atentou que a ata menciona sim a participação de representantes da proponente Alpes, observe o recorte abaixo:

Aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vime e três, reuniram-se nas dependências da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, às 13h4lmin, a Comissão Permanente de Licitação, representada por Reginaldo Iatski, Silvana Simbalista e Marcos Renan Eskelsen, as professoras integrantes da Comissão Especial de Avaliação designada comissão está constituída por Eliane Zielinski Rogalski, Lúcia Slabiski Vicente, Dorotéia Korenivski Lingoski, Francieli Strehlow Fragoço, Lucimara Mustefaga Grimm, Vanderleia Hodzinski Myczkowski, Jucemara dos Santos Moreira e Sueli de Fátima Bojarski Neudorf pelas coordenadoras Salette Mildemberger e Juliane Pereira e pelas empresas **Gráfica e Editora Posigraf LTDA Sistema NAME - Aprende Brasil**, representada por Miriam Fernanda Ramos e Kalil Michereff, a empresa **Distribuidora Curitiba de Papeis e Livros A e Alpes**, representada por Ivo Milchert Junior e Joni Oliveira Costa para apresentação do Ambiente Digital, conforme edital de tomada de preços n 14/2023:

Apesar da redação da ata⁷ lavrada no dia 19 (dezenove) de dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três), evidenciar erros ortográficos, escrevendo “empresas”, no plural, para se referir apenas a proponente **GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA** e “empresa”, no singular, para se referir as proponentes **DISTRIBUIDORA CURITIBA DE PAPEIS E LIVROS S/A** e **ALPES DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA**, é declarado em ata que a proponente **ALPES DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA** enviou seu representante para apresentar o Ambiente Digital de Aprendizagem, conforme determina o item 11.1.1. do Edital. Vale salientar que as representantes da recorrente **GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA** presentes no dia em questão assinaram a ata.

⁷ <https://itaiopolis.sc.gov.br/uploads/sites/429/2023/10/ATA-DA-3o-REUNIAO-PARA-AVALIACAO-TECNICA-DE-MATERIAL-PEDAGOGICO-DO-EDITAL.pdf>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO

Sobre a alegação do princípio do sigilo da proposta, no Art.3º, §3º, da Lei 8.666, determina que:

§ 3º A licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, SALVO QUANTO AO CONTEÚDO DAS PROPOSTAS, ATÉ A RESPECTIVA ABERTURA.
(Lei Federal 8.666/93, Brasil) ⁵ (GRIFO MEU)

O argumento da recorrente **GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA** é que o sigilo da proposta foi rompido, pois no entendimento dela, o procedimento aplicado no certame está incorreto, e desta forma a abertura do envelope nº 3 – Proposta de Preço não poderia ter sido aberto antes de uma fase recursal após a abertura do envelope nº 2 – Proposta Técnica.

Devido a todo o exposto, e para não ser repetitório, o procedimento e julgamento seguiram os atos descritos nos itens 7.9 e 8.1 do Edital. A Proposta Técnica e Proposta de Preço, no julgamento do tipo Técnica e Preço, constituem a totalidade da Proposta da Proponente no certame, e deste modo foram julgadas juntas. O Art. 43, não defini uma fase recursal entre as aberturas dos envelopes das Propostas Técnica e de Preço, mas após abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação. Sobre a alegação de cerceamento, não a cabimento, pois é dado publicidade das atas e relatórios de avaliação dos matérias assim como das propostas, sendo este último documento público, que resultaram na classificação proferida na ata publicada no dia 15 (quinze) de janeiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro) no Portal da Transparência do Município, para que deste modo, as proponentes pudessem recorrer sobre o julgamento e decisão da classificação, que resulta de sua pontuação técnica e valor da proposta juntas. A recorrente **GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA** em seu recurso, não busca refutar a decisão da avaliação da comissão de avaliação do material, apenas questionar o procedimento utilizado pela CPL, que seguiu os itens supramencionados do Edital que determinam a forma regimentar do certame.

Passo a decisão.

4 - DA DECISÃO.

Assim, conheço os recursos das proponentes **EDITORA FTD S A** e **GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA** tempestivas e julgo improcedente o mérito dos recursos interpostos, permanecendo a classificação do certame inalterada, sendo vencedora do Lote 1 a proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO

DISTRIBUIDORA CURITIBA DE PAPEIS E LIVROS S/A e no Lote 2, segue vencedora, a
proponente ALPES DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA.

MARCOS RENAN ESKELSEN PRUNER
Agente De Contratação/Pregoeiro
(Decreto 3.120/24)